



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.611, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Aprova Instrução Normativa UCCI
05/2016, que regulamenta o controle
da efetividade dos servidores
públicos através de ponto eletrônico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Processo n.º 3.702, de 20 de junho de 2016, de origem da Unidade Central de Controle Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa da Unidade Central de Controle Interno n.º 05/2016, que regulamenta o controle da efetividade dos servidores públicos através de ponto eletrônico, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O ponto eletrônico será obrigatório em todas as Secretarias, departamento, setores e afins desta Prefeitura, devendo realizar o registro da jornada de trabalhos **TODOS** os servidores desta Administração Pública, sejam eles do regime **ESTATUTÁRIO, CELETISTA, CONTRATADOS** ou ocupante de **CARGO EM COMISSÃO**.

Art. 3º As secretarias que ainda utilizam o sistema manual de registro de efetividade, deverão providenciar e instalar o ponto eletrônico biométrico em suas unidades, com as respectivas bobinas, sendo no mínimo 02 (duas), necessárias para impressão dos horários registrados pelo servidor.

Art. 4º Implementado o controle da jornada de trabalho através do ponto eletrônico, **NÃO SERÃO ACEITAS**, justificativas abonatórias, ressalvadas as legalmente permitidas, como por exemplo, atestado médico.

§ 1º Nos casos de falha nos registro do ponto, seja por inoperância do relógio, ou por dificuldade de identificação da digital apresentada, esta situação deverá ser levada ao conhecimento do Departamento de Recursos Humanos **NO ATO**, não sendo aceitas justificativas neste sentido, posteriormente.

§ 2º Nas demais situações que possam surgir, as faltas injustificadas implicam em desconta na folha de pagamento da data não apontada, ou então somente por conhecimento deliberação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta medida passará a ser exigida **a partir de 25 de março de 2017.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 08 de fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração